Natal,14 de maio de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Institui o Programa Mediação e Paz Escolar nas escolas públicas do município de Natal.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mediação e Paz Escolar, de ação interdisciplinar e participação comunitária, nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Natal, com as diretrizes:

I – a sensibilização da comunidade escolar sobre a relevância pacífica dos conflitos e o fortalecimento da relação entre alunos, professores e sociedade;
II - a solução pacífica e harmoniosa dos conflitos oriundos das relações interpessoais entre os agentes envolvidos direta ou indiretamente nos processos educativos;
III – a melhoria da comunicação entre as partes envolvidas e a preservação de suas relações;
IV – o respeito e a tolerância;
V – a educação para a paz numa nova visão acerca dos conflitos;
VI – a cultura do diálogo;
VII – a prevenção à violência no ambiente escolar;
VIII – a diminuição da evasão escolar;
IX – a inclusão de professores, funcionários da escola, alunos e seus familiares nas soluções dos problemas escolares, possibilitando um ambiente frutífero e harmonioso.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – criar equipes de trabalho para, que na prevenção e o controle da violência nas escolas, analisem suas causas e apontem possíveis soluções;
II – desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;
III – implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz no âmbito da comunidade escolar;
IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V – garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da equipe de trabalho, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Art. 3º - É facultada a Secretaria de Educação a criação de equipe de trabalho multiprofissional para a implementação e implantação das ações, diretrizes e estudos do Programa Mediação e Paz Escolar, com a participação, dentro do possível, de:

I – técnicos das secretarias de Educação, da Saúde, do Trabalho e Assistência Social e da Segurança Pública e Defesa Social;
II – representantes da OAB/RN;
III – representantes de entidades religiosas;
IV – representantes de universidades;
V – grêmios estudantis;
VI – conselhos escolares;
VII – conselho de educação;
VIII – conselho tutelar da região;
VII – conselhos de saúde;
VIII – entidades representativas dos direitos da criança e do adolescente;
IX - representantes da sociedade civil e demais entidades públicas e privadas que possam contribuir nas áreas da psicologia, das ciências sociais e jurídicas, abrangidas pelo Programa.

Art. 4º - Para efeito do que dispõe esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, poderá promover cursos de capacitação e de formação em mediação escolar para os educadores, diretores das unidades de ensino, pais e responsáveis, e demais membros participantes em parceria com instituições próprias de capacitação na área de mediação escolar.

Art. 5º - Para o fim cumprimento desta Lei é assegurado ao órgão competente do Poder Executivo firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte permitindo a participação de mediadores inscritos no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec).

Art. 6º - A implantação do Programa deve se dar, preferencialmente, nas escolas com os maiores índices de violência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as demais leis em contrário

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

A mediação de conflitos escolares é a construção de uma atmosfera de cooperação, onde o aluno torna-se protagonista de uma comunidade, contribuindo diretamente para que o ambiente escolar seja pacífico e democrático.

Os conflitos fazem parte da natureza humana e, simples ou graves, devem ser vistos como oportunidades de mudanças e de crescimento. Os conflitos estão muito presentes nas escolas, que são espaços privilegiados para a disseminação de valores e construção da cidadania. Por isso, a comunidade escolar precisa conhecer ferramentas, estratégias e habilidades que possibilitem o seu gerenciamento pacífico.

Em Natal, assim como nos demais munícios do Brasil, os dados relacionados à violência dentro e fora das escolas são bastante preocupantes e evidenciam que o respeito, fundamento da desejada convivência saudável, na prática vem sendo submetido a progressiva deterioração.

Nesse sentido, a presente proposição visa melhorar o relacionamento escola-família-comunidade, proporcionando o diálogo entre todos, a promoção da melhoria do vínculo da comunidade escolar, a comunicação não violenta e as atividades pedagógicas restaurativas, contribuindo para um trabalho proativo de comunidade escolar segura, democrática e respeitável juntamente com o fortalecimento de uma cultura de paz.

Inquestionavelmente a educação é transformadora por excelência. Essa força transformadora da educação vai muito além trazendo a percepção de que, dentro da escola, o respeito é a condição, de início, meio e fim, para que cada um exercite, dentro do coletivo, a sua individualidade.

A educação é protagonista na construção contínua do ser humano e a integração de todas as dimensões da vida de qualquer ser. Educar é contribuir para o aperfeiçoamento intelectual, profissional e emocional do homem.

Trazer aos jovens que as experiências e vivencias diárias lhes permitem perceber o lugar do outro, a existência de limites e a tolerância com aquele que não espelha e nem compartilha os mesmos valores e gostos são práticas restaurativas e também responsabilidade social.

O projeto de lei permite que ferramentas simples sejam aplicadas, desenvolvendo práticas proativas e habilidades que colaborarão para o desenvolvimento de boas relações no espaço escolar.

Ademais, a medição e paz escolar também trará resultados e pacificação dentro do lar desses jovens.

Isto posto, é de grande relevância que este projeto de lei seja aprovado e implementado em nossa cidade.

Assim, conclamo os Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei